



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.516, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Cruzeiro da campanha “Agosto Lilás”, dedicado à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no município e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Instituída, no âmbito do Município de Cruzeiro - SP, a “Campanha AGOSTO LILÁS”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único: A Campanha denominada “Agosto Lilás”, será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e a familiar, e o mês de agosto será destinado à realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Cruzeiro - SP.

§ 1º - São condutas abarcadas por essa Lei, todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, descritas na Lei Maria da Penha (LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006).



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§2º - Para execução dos trabalhos de atendimento às mulheres vítimas de violência, o Poder Público irá disponibilizar, através da Secretaria da Mulher, apoio de profissionais devidamente capacitados, como assistentes sociais, psicólogos, assistência jurídica e outros mais que forem necessários.

Art. 3º - Para que sejam alcançados os objetivos da Campanha "Agosto Lilás", necessário se faz a divulgação das ações de proteção e de educação ao combate da violência contra a mulher, onde poderão ser utilizados:

I - Ações de mobilização da sociedade;

II - Palestras de sensibilização;

III - Debates;

IV - Encontros de grupos de apoio voltados para o fim da violência;

V - Utilização de Campanhas em redes sociais;

VI - Eventos e Seminários para conscientização da população;

VII - divulgar para a população os canais de denúncias existentes e procedimentos que devem ser adotados em casos de violência contra a mulher.

Parágrafo único: As Atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas Secretarias, tendo como opção firmar parcerias com Instituições Governamentais e não Governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direito e conselhos de classe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

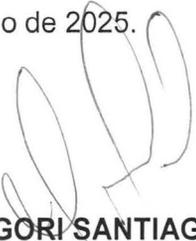
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de julho de 2025.



JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 17 de julho de 2025.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro/SP, 17 de Junho de 2025

Ofício Autógrafo nº 21 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4309, 4310 e 4311/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro